DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9731/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16526/2016
PROTOCOLO	: 1721914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2015, a formalização do Contrato n. 7/2015 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de Uniformes para a rede municipal de ensino e para o Programa Pró-funcionário, no valor inicial de R$ 21.802,00 (vinte e um mil oitocentos e dois reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização do Contrato n. 7/2015 e da execução financeira (peça n. 39 / f. 234-238).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 40, f. 239, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 13017/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 1/2015)

O certame – *Pregão Presencial n. 1/2015* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 7/2015

Antes de adentar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 10º e 11º, inciso II, c/c §§ 1º e 2º da Resolução n. 98/2018 e considerando o valor inicialmente contratado (R$ 21.802,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69 - 11/2/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O Contrato n. 1/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as

sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda EPP; é medida que se impõe.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 39 / f. 234-238):

Valor Empenhado	R$ 21.802,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 21.802,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 21.802,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização do Contrato n. 7/2015 e da execução financeira, realizados de acordo com o art. 3º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32 e 38, 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e arts. 61 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd